



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.253, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 61.920,27 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 25, da Lei Municipal n. 1.314, de 27 de julho de 2018 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transpor, a transferir ou a remanejar até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Municipal n. 1.331, de 26 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por transposição, no orçamento municipal no valor de R\$ 61.920,27 (sessenta e um mil, novecentos e vinte reais e vinte e sete centavos), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.01	06.181.0101.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	393	R\$ 61.920,27	CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ
TOTAL					R\$ 61.920,27	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.23.01	06.181.0101.1.028	4.4.90.51.00	01.000.0000	381	R\$ 3.350,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.1.028	4.4.90.52.00	01.000.0000	382	R\$ 453,80	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.1.028	4.4.90.92.00	01.000.0000	383	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.023	3.3.90.39.00	01.000.0000	394	R\$ 17.355,30	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.33.00	01.000.0000	396	R\$ 365,76	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	397	R\$ 524,91	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	398	R\$ 25.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	399	R\$ 606,50	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.93.00	01.000.0000	400	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.23.06	06.181.0109.2.029	3.3.90.36.00	01.000.0000	430	R\$ 264,00	ORDINÁRIO
01.23.06	06.181.0109.2.029	4.4.90.52.00	01.000.0000	435	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 61.920,27	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.254, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.331, de 26 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD; e Obras e Habitação - SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	265	R\$ 45.000,00	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, MATERIAIS DE LIMPEZA PARA A CASA DE PASSAGEM RENASCER ASSUNÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	657	R\$ 4.000,00	COMPRA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORA
TOTAL					R\$ 49.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.33.00	01.000.0000	266	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	268	R\$ 40.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	659	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	660	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	661	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.93.00	01.000.0000	662	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 49.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.255, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar, por transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 25, da Lei Municipal n. 1.314, de 27 de julho de 2018 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transpor, a transferir ou a remanejar até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Municipal n. 1.331, de 26 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	657	R\$ 16.000,00	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE IMPRESSORA
TOTAL					R\$ 16.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar, por transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.26.01	15.451.0141.2.024	4.4.90.30.00	01.000.0000	663	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.024	4.4.90.39.00	01.000.0000	665	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.26.01	15.451.0141.2.024	4.4.90.92.00	01.000.0000	667	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 16.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 18 de novembro de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.256, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 1.211.000,00 (um milhão, duzentos e onze mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Municipal n. 1.331, de 26 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 1.211.000,00 (um milhão, duzentos e onze mil reais), conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.1.001	4.4.90.52.00	01.000.0000	706	R\$ 294.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.04.01	01.031.0002.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	722	R\$ 84.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.04.01	01.031.0002.2.026	3.3.90.39.00	01.000.0000	723	R\$ 642.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.04.01	01.031.0002.2.024	3.3.90.40.00	01.000.0000	781	R\$ 191.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 1.211.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.1.001	4.4.90.30.00	01.000.0000	703	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.1.001	4.4.90.39.00	01.000.0000	704	R\$ 40.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.1.001	4.4.90.51.00	01.000.0000	705	R\$ 24.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.012	3.3.90.39.00	01.000.0000	707	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	708	R\$ 9.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	709	R\$ 125.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	711	R\$ 70.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.91.00	01.000.0000	712	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	713	R\$ 140.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	714	R\$ 245.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	715	R\$ 39.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	716	R\$ 72.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	720	R\$ 190.000,00	ORDINÁRIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02.04.01	01.031.0002.2.024	3.3.90.36.00	01.000.0000	721	R\$ 37.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 1.211.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de novembro de 2019.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Convalida a permissão de uso de parte do próprio público municipal que especifica ao Grupo Vivência de Bertioga, a título precário e gratuito, por prazo determinado.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Grupo Vivência de Bertioga solicitou, nos autos do processo administrativo n. 1159/00, a continuidade da disponibilização do próprio público municipal para a realização de encontros da terceira idade, palestras, festividades, confraternizações e prestação de serviços sociais em geral;

CONSIDERANDO que o Grupo Vivência de Bertioga é uma associação, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover reuniões, conagraçamentos e solidariedade de pessoas de todos os segmentos sociais;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal está de acordo com a solicitação do Grupo Vivência de Bertioga, dada a importância do trabalho desenvolvido pela associação junto às pessoas da terceira idade;

CONSIDERANDO que o Município apoiará e incentivará as práticas esportivas como direito de todos, e o lazer como forma de integração social, nos termos do art. 149, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Município, autoriza a permissão de uso de bens públicos, a título precário, atendendo ao interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO os pareceres e decisões exaradas nos autos do processo administrativo n. 1159/00, apenso ao de n. 5473/98, justificando o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidada, a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde o dia 12 de maio de 2019, a permissão de uso de parte do próprio público municipal onde está localizado o Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura do Município de Bertioga, na Rua Walter Pereira Prado, n. 77, Centro, ao **GRUPO VIVÊNCIA DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.034.548/0001-52, com sede na Rua Ivo Henrique, n. 357, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, conforme a descrição abaixo:



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“Inicia-se num ponto denominado P1, no vértice da parede do galpão existente, do lado direito de quem observa da Rua Walter Pereira Prado. Segue o alinhamento dessa parede paralelo à referida rua por 2,5m até o ponto P2. Desse ponto deflete à esquerda 90° e segue a distância de 39,45m até o ponto P3, canaleta de drenagem existente. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 97°14'40” e segue pela mesma canaleta a distância de 54,30m até o ponto P4 situado no muro de alinhamento da Rua Ivo Henrique. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 75°15'20” seguindo pelo mesmo muro de alinhamento a distância de 45,70m até o ponto P5. Desse ponto deflete novamente à esquerda 90° a distância de 9,65m até o vértice da parede da construção existente (banheiro), ponto P6. Desse ponto segue pela parede na mesma direção a distância de 4,15m até o ponto P7. Do ponto P7 segue a distância de 19,91m, defletindo à direita num ângulo aproximado de 2°15'39” até o ponto P8, vértice da parede frontal do galpão existente. Desse ponto segue por essa parede frontal até o ponto P1, inicial, a distância de 11,48m, encerrando uma área aproximada de 2.172,27m²”.

Art. 2º A presente convalidação de permissão de uso fica condicionada à utilização do bem pelo permissionário para o fim específico de realização de encontros da terceira idade, palestras, festividades, confraternizações e prestação de serviços sociais em geral, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Incumbe ao permissionário zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente convalidação de permissão de uso não gera direito ou privilégio ao permissionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 22 de novembro de 2019. (PA n. 1159/00)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertiooga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **GRUPO VIVÊNCIA DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.034.548/0001-52, com sede na Rua Ivo Henrique, n. 357, na Vila Itapanhaú, em Bertiooga/SP, neste ato representado por seu (sua) Presidente _____, doravante denominada apenas **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 1159/00, o **MUNICÍPIO** convalida, a título precário e gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde o dia 12 de maio de 2019, a permissão de uso de parte do próprio público municipal onde está localizado o Fundo Social de Solidariedade da Prefeitura do Município de Bertiooga, na Rua Walter Pereira Prado, n. 77, Centro, ao **GRUPO VIVÊNCIA DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.034.548/0001-52, com sede na Rua Ivo Henrique, n. 357, na Vila Itapanhaú, em Bertiooga/SP, para o fim específico de realização de encontros da terceira idade, palestras, festividades, confraternizações e prestação de serviços sociais em geral, conforme a descrição abaixo:

“Inicia-se num ponto denominado P1, no vértice da parede do galpão existente, do lado direito de quem observa da Rua Walter Pereira Prado. Segue o alinhamento dessa parede paralelo à referida rua por 2,5m até o ponto P2. Desse ponto deflete à esquerda 90° e segue a distância de 39,45m até o ponto P3, canaleta de drenagem existente. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 97°14'40” e segue pela mesma canaleta a distância de 54,30m até o ponto P4 situado no muro de alinhamento da Rua Ivo Henrique. Desse ponto deflete à esquerda num ângulo de 75°15'20” seguindo pelo mesmo muro de alinhamento a distância de 45,70m até o ponto P5. Desse ponto deflete novamente à esquerda 90° a distância de 9,65m até o vértice da parede da construção existente (banheiro), ponto P6. Desse ponto segue pela parede na mesma direção a distância de 4,15m até o ponto P7. Do ponto P7 segue a distância de 19,91m, defletindo à direita num ângulo aproximado de 2°15'39” até o ponto P8, vértice da parede frontal do galpão existente. Desse ponto segue por essa parede frontal até o ponto P1, inicial, a distância de 11,48m, encerrando uma área aproximada de 2.172,27m²”.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente convalidação é concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar de 12 de maio de 2019, independentemente de qualquer aviso ou notificação extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela utilização do espaço público descrito na cláusula primeira o PERMISSONÁRIO deverá cumprir rigorosamente todas as normas de segurança.

O não cumprimento de quaisquer das regras estipuladas implicará no cancelamento imediato da presente convalidação de Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA

O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter o espaço físico objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, assim o devolvendo ao MUNICÍPIO, no prazo estipulado na cláusula segunda.

Incumbe ao permissionário zelar pela manutenção da limpeza e da conservação do espaço público sob sua responsabilidade, devolvendo-o ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de uso, e respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

O PERMISSONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o espaço público, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem prévia autorização do MUNICÍPIO.

O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento deste importará na rescisão imediata da presente permissão de uso.

O PERMISSONÁRIO não poderá efetuar qualquer construção ou executar benfeitorias no espaço físico objeto da presente permissão.

CLÁUSULA SEXTA

Findo o prazo da presente convalidação de permissão de uso, obriga-se o PERMISSONÁRIO a não mais utilizar o espaço público ora cedido,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

independentemente de qualquer aviso ou notificação, e não tendo efetuado a retirada de eventuais equipamentos instalados, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO qualquer indenização ou compensação.

O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

A presente convalidação de permissão de uso poderá ser revogada por iniciativa do MUNICÍPIO a qualquer momento caso o PERMISSONÁRIO:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este instrumento, ou delegue a outrem as obras consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente permissão;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de quaisquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se o PERMISSONÁRIO deixar de existir legalmente, com base na lei pátria.

A presente convalidação de permissão de uso não gera direito ou privilégio ao PERMISSONÁRIO, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Revogada a presente convalidação de permissão de uso por interesse público, obriga-se o PERMISSONÁRIO a não mais utilizar o espaço público ora cedido e a retirar seus equipamentos instalados, após notificado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Eventuais pendências decorrentes da presente convalidação de permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA OITAVA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

As partes elegem o Foro da Comarca de Bertioga/SP, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente termo em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, _____. (PA n. 1159/00)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Grupo Vivência de Bertioga
Permissionário

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG. _____ RG. _____



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.381, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina como Av. Orestes Alexandre do Amparo Filho 'TED', a atual Av. Vicente de Carvalho, no trecho que compreende a Av. Anchieta até a Rua Sebastião Arantes, no Bairro do Centro.

Autoria: Vereador Matheus Del Corso Rodrigues

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Av. Orestes Alexandre do Amparo Filho 'Ted', a atual Av. Vicente de Carvalho, no trecho que compreende a Av. Anchieta até a Rua Sebastião Arantes, no Bairro do Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de novembro de 2019. (PA n. 9092/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.382, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera as Leis n^{os} 242, de 24 de setembro de 1997, 289, de 01 de julho de 1998, 312, de 09 de outubro de 1998, 393, de 23 de março de 2000, 433, de 20 de dezembro de 2000, 480, de 13 de dezembro de 2001, 591, de 26 de maio de 2004, 595, de 27 de maio de 2004, 624, de 04 de novembro de 2004, 678, de 26 de dezembro de 2005, 717, de 18 de julho de 2006, 842, de 22 de dezembro de 2008, 988, de 08 de setembro de 2011, 1.003, de 08 de dezembro de 2011, 1.016, de 29 de dezembro de 2011, 1.141, de 29 de outubro de 2014, 1.142, de 29 de outubro de 2014, e 1.340, de 29 de março de 2019, que instituíram Conselhos Municipais, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 242, de 24 de setembro de 1997, que instituiu o Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento – FUNESPA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O FUNESPA será administrado por um Conselho Diretor, integrado por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito do Município.” (NR)

“Art. 7º

I – o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – o Diretor do Departamento de Operações Ambientais;

III – 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – 02 (dois) representantes do CONDEMA, eleito pelos seus pares.

V - (Revogado).

§ 1º Os Conselheiros mencionados nos incisos III e IV exercerão suas funções pelo período de 02 (dois) anos, podendo ocorrer à recondução por apenas uma vez.

§ 2º

.....” (NR)

Art. 2º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 289, de 01 de julho de 1998, que instituiu o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18. O CONDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e integrado por, no mínimo, mais 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo metade constituída por representantes do Poder Público e metade por representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão representados por:

- a) 01 (um) representante da Fundação Florestal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA;
- c) 01 (dois) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e
- f) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Habitação.”

§ 2º Os 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada serão indicados por entidades civis, sem fins lucrativos, que representem interesses profissionais, sociais, econômicos e ambientais e tenham sede e atuação no Município.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 312, de 09 de outubro de 1998, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso - CMI, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, com as seguintes funções:

.....” (NR)

“Art. 4º O CMI será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I –

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- b) 01 (um) representante do CRAS;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; e
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II -

.....

III – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

a) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)
(NR)

Art. 4º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 393, de 23 de março de 2000, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Habitação, de caráter consultivo, normativo e deliberativo da política habitacional do Município, composto paritariamente entre poder público e sociedade civil.” (NR)

“Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:
I – representantes do Poder Executivo:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania; e
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III - representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de organizações comunitárias;
- b) 01 (um) representante de associação de técnicos ligados à construção civil;
- c) 01 (um) representante de entidade representativa dos “sem teto”; e
- d) 01 (um) representante de Sindicato de Empregados.”

IV – (Revogado).

§ 1º Os representantes das entidades relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso III, deste artigo, deverão possuir Estatuto próprio registrado e sede no Município.

§ 2º

.....”(NR)

Art. 5º A Lei Municipal nº 433, de 20 de dezembro de 2000, que instituiu o Conselho Municipal Para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

I –

.....

f) (Revogado).

g) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

II -

.....”(NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 6º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 480, de 13 de dezembro de 2001, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) membros titulares, a saber:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;*
- b) 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Turismo;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; e*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.*

II - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III – representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de entidade do setor náutico;*
- b) 01 (um) representante de entidade do setor de hotelaria ou gastronomia;*
- c) 01 (um) representante de entidade do setor de comércio e serviços;*
- d) 01 (um) representante de clube de servir ou entidade civil;*
- e) 01 (um) representante de associação de classe; e*
- f) 01 (um) representante de monitores de ecoturismo ou agência de turismo.*

§ 1º

.....” (NR)

Art. 7º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 591, de 26 de maio de 2004, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga – COMSEA, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º

.....



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

.....

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º.....

..... (NR)

Art. 8º A Lei Municipal nº 595, de 27 de maio de 2004, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

.....

V – opinar sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que sejam de iniciativa do Poder Executivo;

VI – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

..... ” (NR)

Art. 9º Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 624, de 04 de novembro de 2004, que instituiu o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

.....

IV – sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

..... ” (NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representados da seguinte forma:

.....

II -

.....

g) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

h) Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

§ 1º.....

.....” (NR)

Art. 10. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 678, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu o Conselho Municipal sobre Drogas – CMSD e o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O COMSD será formado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

.....

V – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

VI -

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;

§ 1º.....

..... (NR)

Art. 11. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 717, de 18 de julho de 2006, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Esportes, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados e nomeados por Decreto Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, com a seguinte composição:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

.....
III - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)
.....

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda. (NR)

Art. 12. A Lei Municipal nº 842, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Municipal da Juventude – CONJUV, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - 07 (sete) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo:

.....
d) 04 (quatro) representantes de qualquer Secretaria ou Diretoria municipal vinculada à atuação local com juventude;

II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III -

.....” (NR)

Art. 13. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 988, de 08 de setembro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca, Aquicultura, Piscicultura e Agrícola de Bertioga - CMDPESCA, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O CMDPESCA será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e

c) 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

II - (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III -



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

.....” (NR)

Art. 14. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.003, de 08 de dezembro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Cultura;

III – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

V -

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;

§ 1º

.....” (NR)

Art. 15. A Lei Municipal nº 1.016, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, que serão nomeados por Decreto, constituindo-se da seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo 03 (três) indicados pelo Prefeito e 02 (dois) pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

III -” (NR)

Art. 16. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.141, de 29 de outubro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEGUR, que passa a vigorar com as seguintes redações:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“Art. 3º O COMSEGUR será composto por representantes governamentais e não governamentais (titulares e seus respectivos suplentes), de forma paritária, seguindo o seguinte critério:

I -

.....

b) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

.....

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

II -

.....”(NR)

Art. 17. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.142, de 29 de outubro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Cultura da Paz - COMPAZ, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

IV – (Revogado).

“Art. 3º

I -

a).....

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

2. 01 (um) representante da Diretoria do Departamento de Cultura;

3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania; e

4. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

b) (declarado inconstitucional - ADI 2019.0000677663 – TJSP)

c) (Revogado).

II -

.....”(NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 18. Altera a Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - COMSAIB, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

II –

.....

d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

.....

g) (Revogado).

II -

.....”(NR)

Art. 19. Ficam revogados:

I – o inciso V do art. 7º da Lei Municipal nº 242, de 24 de setembro de 1997;

II – o inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 393, de 23 de março de 2000;

III – a alínea “f” do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 433, de 20 de dezembro de 2000;

IV – o inciso IV do art. 2º, bem como a alínea “c” do inciso I do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.142, de 29 de outubro de 2014; e

V – a alínea “g” do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.340, de 29 de março de 2019.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bertioga, 22 de novembro de 2019. (PA nº 8457/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 557, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Readapta a servidora pública municipal Dulcinéia do Rosário Langa.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o Atestado de Saúde Ocupacional, bem como o laudo do Médico do Trabalho, juntados aos autos do processo administrativo n. 455/19;

CONSIDERANDO que a Secretária de Saúde é favorável à readaptação da servidora;

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a servidora pública municipal **DULCINÉIA DO ROSÁRIO LANGA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Registro Funcional n. 558, para que exerça, de preferência, funções administrativas que guardem afinidade com o seu cargo, nos termos do § 3º, do art. 3º, do Decreto Municipal n. 2.612, de 13 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 21 de novembro de 2019. (PA n. 455/19)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município